



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI 302/2007 DE 20 DE JUNHO DE 2007.

**“ADOTA ÍNDICE ECONÔMICO PARA A
CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL,
NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n. 294, de 18 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício previsto no *caput* do art. 1º desta Lei será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da revisão.

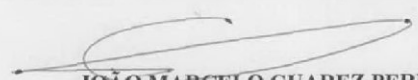
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 20 de junho de 2007.


REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 20 de junho de 2007.


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças